



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Tecnologia de Alimentos da Escola de Nutrição da UNIRIO.

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos e Definições**

**Art. 1º** – O presente regulamento estabelece as normas de organização, acesso e utilização do Laboratório de Tecnologia de Alimentos do Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA) da Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

**Art. 2º** – O Laboratório de Tecnologia de Alimentos, localizado no segundo andar do prédio da Escola de Nutrição, tem como finalidade principal e prioritária contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino de graduação, sendo aberto ao desenvolvimento da pesquisa e extensão de projetos desenvolvidos pela Escola de Nutrição da UNIRIO, através de seus departamentos e parcerias regularmente firmadas, propiciando a formação acadêmica mais ampla e completa ao seu alunado de graduação e pós-graduação.

**Art. 3º** – O Laboratório de Tecnologia de Alimentos tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas, para o desenvolvimento do componente curricular Tecnologia dos Alimentos dos cursos de Nutrição Integral e Noturno da UNIRIO ofertadas pelo docente responsável e docentes usuários do laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas aos departamentos da escola de Nutrição, com a anuência do responsável e co-responsável pelo laboratório;

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Estrutura e Organização**

**Art. 4º** – A responsabilidade do Laboratório de Tecnologia de Alimentos será exercida por dois docentes permanentes do Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA), indicados pelo colegiado do Departamento, informados ao

colegiado da Escola de Nutrição e homologados pela Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);

**Parágrafo único:** o docente responsável e o docente co-responsável pelo Laboratório ficarão por quatro anos, sendo que após esse período, os cargos serão colocados a disposição ao Departamento de Ciência dos Alimentos para nova eleição por seus pares.

**Art. 5º** - Compete ao responsável e co-responsável do Laboratório de Tecnologia de Alimentos:

- I. Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do laboratório;
- II. Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- III. Autorizar o uso das instalações e equipamentos pelos usuários (alunos, docentes, servidores da UNIRIO e demais pesquisadores visitantes) averiguando sua capacidade técnica para cada operação pretendida;
- IV. Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos, pois estes constituem patrimônio público;
- V. Ter responsabilidade pelo zelo e integridade dos equipamentos;
- VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- VII. Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- VIII. Encaminhar para o Coordenador Núcleo ao qual o laboratório está vinculado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar as causas e possíveis responsabilidades, advindas ou não da falta do cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- IX. Resolver casos omissos nesse regulamento em conjunto com a Coordenação do Núcleo ao qual o laboratório está vinculado.
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

**Art. 6º** – São deveres dos usuários:

- I. Cumprir todas as normas do presente regulamento;
- II. Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório;
- III. Seguir os Procedimentos de segurança do laboratório e de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV. Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- V. Manter o laboratório limpo e organizado após uso;

**Art. 7º** - Não é permitido aos usuários:

- I. Acessar as dependências do laboratório sem guarda-pó, jaleco ou similar, bem como equipamento de proteção individual específico quando seu uso for julgado necessário;
- II. Descumprir as normas básicas de segurança no laboratório
- III. Utilizar os equipamentos do laboratório para finalidades alheias aos objetivos desse regulamento
- IV. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do Responsável e Co-responsável pelo Laboratório;
- V. Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do Responsável e Co-responsável pelo Laboratório;
- VI. Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- VII. Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável e Co-responsável;

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acesso e Permanência no Laboratório**

**Art. 8º** – Apenas usuários autorizados pelo responsável e co-responsável do Laboratório terão acesso ao mesmo;

**Art. 9º** – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório descritos no Capítulo I deste regulamento;

**Art. 10** – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelo responsável do mesmo;

**Art. 11** - Durante aulas práticas ligadas ao componente curricular ao qual destina-se o laboratório, só será permitida o desenvolvimento de qualquer atividade em paralelo com expressa autorização do responsável e co-responsável em consonância com o professor ministrante da aula.

**Art. 12** – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do Laboratório de Tecnologia dos Alimentos;

**Art. 13** - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers do Laboratório de Tecnologia dos Alimentos ,quando estes forem destinados a reagentes e amostras;

**Art. 14** - É terminantemente proibido aquecer alimentos para consumo nas dependências do Laboratório de Tecnologia dos Alimentos;

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 15** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Responsável e Co-responsável do Laboratório.

**Art. 16** – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o contemplado controlar o uso do mesmo.

**Art. 17** – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do Pesquisador contemplado.

**Parágrafo único** - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do pesquisador e do responsável e do co-responsável do laboratório.

**Art. 18** – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 16º.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

**Art. 19** - Nos casos aplicáveis, segundo ciência e juízo do responsável e co-responsável pelo laboratório, em conjunto com o coordenador e coordenador adjunto do núcleo ao qual está vinculado, serão passíveis as seguintes penalidades:

§1º Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do Laboratório de Tecnologia dos Alimentos por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário.

§2º Suspensão temporária do direito de acesso e uso do Laboratório, por usuários que descumprirem as normas expressas do presente regulamento, bem como infringirem as normas de segurança básicas, implicando em riscos as instalações equipamentos e demais usuários.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 20** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável e co-responsável do Laboratório de Tecnologia de Alimentos e os coordenadores do Núcleo ao qual o laboratório está vinculado e, caso necessite, da Direção da EN e Decania do CCBS.

**Art. 21** - Este regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão do colegiado do DCA e posteriormente homologado pelo colegiado da EN e o colegiado do CCBS.

**Art. 22** - As atividades relacionadas à graduação têm prioridade sobre as demais atividades, ou seja, sobre as atividades de extensão e de pesquisa. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será prioritária a utilização para as aulas de Tecnologia de Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da EN.